



LEI N.º 7.774, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a extinção da Unidade Fiscal do Município (UFM) e adota a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como unidade de conta tributária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta, a partir de 29 de dezembro de 1995, a Unidade Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º - Adota-se, a partir de 29 de dezembro de 1995, como unidade de contas de valores relativos a incidência tributária, inclusive créditos, a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), criada pela Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 3º - Os valores expressos em Unidade Fiscal do Município serão, na data mencionada no artigo anterior, convertidos em Real, transformados e expressos em número de UFIR.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 29 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

HÉLIO DA MOTA GUEIROS
Prefeito Municipal de Belém